

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1000261-03.2018.8.26.0200

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Gália, Estado de São Paulo, Dr(a). HENRIQUE DADA PAIVA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) Cezira Draghi Dinato, também conhecida por Cizira Draghi, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Antônio Peres Mantuani, brasileiro, separado judicialmente, aposentado, RG nº 64.596.862-6 e RG nº 1.246.890- SSP/SP, CPF nº 358.797.779-87, residente e domiciliado na Rua Ayda Baganha Ferreira, nº 1.10, bairro Santa Terezinha, Gália/SP, ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando que lhe seja declarado o domínio do imóvel urbano localizado na Rua Dona Ayda Baganha Ferreira, quadra 23, lotes parte de E, parte de F, parte de G e parte de H, bairro Vila Santa Terezinha, cidade de Gália, Estado de São Paulo, com uma área total de 200,00 metros quadrados, onde se encontra edificado um prédio residencial térreo em alvenaria com 70,10 metros quadrados de área construída sob numero 1010 (antigo 760) da Rua Dona Ayda Baganha Ferreira, cadastrado pela Prefeitura do Município de Gália/SP sob numero 88400, que após consulta a arquivos de imóveis da Prefeitura Municipal e levantamentos realizados "in loco", o mesmo apresenta as seguintes medidas e confrontações: "Começa em um ponto localizado na Rua Dona Ayda Baganha Ferreira, ponto este distante 20,00 metros do confronto da referida Rua Dona Ayda Baganha Ferreira com a Rua José Avato; daí segue na extensão de 10,00 metros, confrontando com a referida Rua Dona Ayda Baganha Ferreira; daí vira a esquerda em ângulo de 90° e segue na extensão de 20,00 metros, confrontando com parte do lote G, parte do lote F e parte do lote E (de Renan Gabriel Sene Torres Matrícula nº 426); daí vira a esquerda em ângulo de 90° e segue na extensão de 10,00 metros, confrontando com parte do lote E (de Nilton Torres Matrícula nº 1389); daí vira a esquerda em angulo de 90° e segue na extensão de 20,00 metros, confrontando com parte do lote E, parte do lote F e parte do lote H (espólio de Gilberto Martins Gomes Matrícula nº 6243); chegando assim ao ponto de partida concluído uma área de 200,00 metros quadrados, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Galia, aos 03 de abril de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº:
1000261-03.2018.8.26.0200
Classe Assunto:
Usucapião - Usucapião Ordinária
Requerente:
Antônio Peres Mantuani

Vara Única

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1000261-03.2018.8.26.0200

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Gália, Estado de São Paulo, Dr(a). HENRIQUE DADA PAIVA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) todos os interessados, terceiros, bem como seus cônjuges, herdeiros e sucessores, que Antônio Peres Mantuani, brasileiro, separado judicialmente, aposentado, RG nº 64.596.862-6 e RG nº 1.246.890- SSP/SP, CPF nº 358.797.779-87, residente e domiciliado na Rua Ayda Baganha Ferreira, nº 1.10, bairro Santa Terezinha, Gália/SP, ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando que lhe seja declarado o domínio do imóvel urbano localizado na Rua Dona Ayda Baganha Ferreira, quadra 23, lotes parte de E, parte de F, parte de G e parte de H, bairro Vila Santa Terezinha, cidade de Gália, Estado de São Paulo, com uma área total de 200,00 metros quadrados, onde se encontra edificado um prédio residencial térreo em alvenaria com 70,10 metros quadrados de área construída sob numero 1010 (antigo 760) da Rua Dona Ayda Baganha Ferreira, cadastrado pela Prefeitura do Município de Gália/SP sob numero 88400, que após consulta a arquivos de imóveis da Prefeitura Municipal e levantamentos realizados "in loco", o mesmo apresenta as seguintes medidas e confrontações: "Começa em um ponto localizado na Rua Dona Ayda Baganha Ferreira, ponto este distante 20,00 metros do confronto da referida Rua Dona Ayda Baganha Ferreira com a Rua José Avato; daí segue na extensão de 10,00 metros, confrontando com a referida Rua Dona Ayda Baganha Ferreira; daí vira a esquerda em ângulo de 90° e segue na extensão de 20,00 metros, confrontando com parte do lote G, parte do lote F e parte do lote E (de Renan Gabriel Sene Torres Matrícula nº 426); daí vira a esquerda em ângulo de 90° e segue na extensão de 10,00 metros, confrontando com parte do lote E (de Nilton Torres Matrícula nº 1389); daí vira a esquerda em angulo de 90° e segue na extensão de 20,00 metros, confrontando com parte do lote E, parte do lote F e parte do lote H (espólio de Gilberto Martins Gomes Matrícula nº 6243); chegando assim ao ponto de partida concluído uma área de 200,00 metros quadrados, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Galia, aos 03 de abril de 2019.

GARÇA

3ª Vara Cível

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES - PRAZO DE 15 DIAS.

3ª VARA JUDICIAL DE GARÇA-SP. PROCESSO Nº 1000628-87.2019.8.26.0201

A MMA. Juíza de Direito da 3ª Vara, do Foro de Garça, Estado de São Paulo, Dra. BEATRIZ TAVARES CAMARGO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que, por parte de GRUPO PERÃO, constituído pelos empresários rurais NEUZA CIRILO PERÃO-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.719.663/0001-57, sendo a qualificação da titular brasileira, viúva, produtora rural, titular do CPF nº 246.901.188-41, residente e domiciliada na Rua Dom Pedro II, 20, Bairro Labienópolis, CEP: 17.400-000, na cidade de Garça/SP, RONALDO PERÃO-ME, inscrito no CNPJ/MF sob nº 32.719.388/0001-71, sendo a qualificação do titular brasileiro, casado, produtor rural, titular do CPF nº 085.855.298-14, residente e domiciliado na Rua Presidente Dutra, 112, Bairro Labienópolis, CEP: 17.400-000, na cidade de Garça/SP, JOSÉ GUILHERME PERÃO-ME, inscrito no CNPJ/MF sob nº 32.854.679/0001-72, sendo a qualificação do titular brasileiro, casado, produtor rural, titular do CPF nº 141.282.998-47, residente e domiciliado na Rua Caramuru, 332, Bairro Labienópolis, CEP: 17.400-000, na cidade de Garça/SP, ROMILDO PERÃO-ME, inscrito no CNPJ/MF sob nº 32.734.476/0001-42, sendo a qualificação do titular brasileiro, casado, produtor rural, titular do CPF nº 067.986.888-70, residente e domiciliado na Rua Caramuru, 165, Bairro Labienópolis, CEP: 17.400-000, na cidade de Garça/SP e FLÁVIA CRISTINA PERÃO-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.719.372/0001-69, sendo a qualificação da titular brasileira, casada, produtora rural, titular do CPF nº 401.541.158-78, residente e domiciliada na Rua Bahia, 54, Bairro VI. Rebelo, CEP: 17.400-000, todos com endereço empresarial na Rua Presidente Dutra, ns. 112 114, na cidade de Garça SP, respectivamente, foram requeridos os benefícios de Recuperação Judicial, na forma dos artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira dos devedores. FAZ SABER, também, que, por decisão proferida em 27 de março de 2.019, publicada em diário eletrônico nos dia 4 de abril de 2.019, foi deferido o processamento da recuperação judicial do GRUPO PERÃO, constituído pelos empresários rurais NEUZA CIRILO PERÃO-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.719.663/0001-57, sendo a qualificação da titular brasileira, viúva, produtora rural, titular do CPF nº 246.901.188-41, residente e domiciliada na Rua Dom Pedro II, 20, Bairro Labienópolis, CEP: 17.400-000, na cidade de Garça/SP, RONALDO PERÃO-ME, inscrito no CNPJ/MF sob nº 32.719.388/0001-71, sendo a qualificação do titular brasileiro, casado, produtor rural, titular do CPF nº 085.855.298-14, residente e domiciliado na Rua Presidente Dutra, 112, Bairro Labienópolis, CEP: 17.400-000, na cidade de Garça/SP, JOSÉ GUILHERME PERÃO-ME, inscrito no CNPJ/MF sob nº 32.854.679/0001-72, sendo a qualificação do titular brasileiro, casado, produtor rural, titular do CPF nº 141.282.998-47, residente e domiciliado na Rua Caramuru, 332, Bairro Labienópolis, CEP: 17.400-000, na cidade de Garça/SP, ROMILDO PERÃO-ME, inscrito no CNPJ/MF sob nº 32.734.476/0001-42, sendo a qualificação do titular brasileiro, casado, produtor rural, titular do CPF nº 067.986.888-70, residente e domiciliado na Rua Caramuru, 165, Bairro Labienópolis, CEP: 17.400-000, na cidade de Garça/SP e FLÁVIA CRISTINA PERÃO-ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.719.372/0001-69, sendo a qualificação da titular brasileira, casada, produtora rural, titular do CPF nº 401.541.158-78, residente e domiciliada na Rua Bahia, 54, Bairro VI. Rebelo, CEP: 17.400-000, todos com endereço empresarial na Rua Presidente Dutra, ns. 112 114, na cidade de Garça SP, respectivamente, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/2005, nos seguintes termos: Em primeiro plano, visto que, estão presentes, ao menos em um exame formal, os requisitos legais, defiro o processamento da recuperação judicial de NEUZA CIRILO PERÃO-ME, empresária individual ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.719.663/0001-57, com endereço na Rua Dom Pedro II, 20, Bairro Labienópolis, Garça/SP; RONALDO PERÃO-ME, empresário individual ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.719.388/0001-71, com endereço na Rua Presidente Dutra, 112, Bairro Labienópolis, Garça/SP; JOSÉ GUILHERME PERÃO-ME, empresário individual ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.854.679/0001-72, com endereço na Rua Caramuru, 332, Bairro Labienópolis, Garça/SP; ROMILDO PERÃO-ME, empresário individual ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.734.476/0001-42, com endereço na Rua Caramuru, 165, Bairro Labienópolis, Garça/SP; e FLÁVIA CRISTINA PERÃO-ME, empresária individual ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.719.372/0001-69, com endereço na Rua Bahia, 54, Bairro Vila Rebelo, Garça/SP. Determino, ainda, o seguinte: 2 ADMINISTRADOR JUDICIAL 2.1 - Nomeação, como administrador judicial, de AOM ADMINISTRAÇÃO JURÍDICA E EMPRESARIAL LTDA., CNPJ nº 24.802.012/0001-06, através do seu responsável técnico, Dr. Adriano de Oliveira Martins, com endereço na rua Avenida dos Rubis, 196, cidade de Marília/SP, fone (14) 3413-5007, com endereço eletrônico adriano@aomempresarial.com.br que, em 48 horas, prestará compromisso, e, em 10 dias, apresentará primeiro relatório. 2.2. Aguardo a proposta da remuneração do administrador judicial, em até 30 dias, observando que este juízo considera que nesta fase do processo se concentram as atividades mais relevantes da administração, como a cuidadosa verificação dos créditos, visita às instalações das recuperandas, reuniões com as recuperandas e credores, análise aprofundada dos aspectos jurídicos e econômicos do plano de recuperação, prestação de informações aos credores, e realização da assembleia geral de credores, atividades que demandarão despesas relevantes por parte da administração judicial. 2.3. O primeiro relatório e os relatórios mensais deverão ser instruídos com fotografias do estabelecimento, incluindo maquinário e estoque, com o administrador judicial presente, e deverão constar informações a respeito da existência das atividades, número de empregados em exercício, demissões no período, pagamentos de verbas trabalhistas e rescisórias, recolhimento de impostos e encargos sociais. Também deverá ser objeto de exame, em cada relatório, a movimentação financeira da recuperanda, a fim de que se verifique eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF; 2.4. Para facilitar o acesso dos credores às informações a respeito das devedoras, em um único local, os relatórios mensais do administrador judicial e as prestações de contas mensais da devedora serão prestados exclusivamente nestes autos. Todos os relatórios e prestações de contas deverão ser juntados aos autos até o dia 30 de cada mês seguinte ao da fiscalização/prestação de contas. A partir do dia 30 estarão disponíveis os relatórios/prestações de contas, independentemente de intimação. 3 CERTIDÕES NEGATIVAS Dispensa de apresentação de certidões negativas para que as recuperandas exerçam suas atividades, ressalvadas as exceções legais; 4 SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES Suspensão das ações e execuções contra as recuperandas, pelo prazo de 180 dias, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da mesma Lei. Caberá à recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes; 5 APRESENTAÇÃO DE CONTAS E DEVER DE INFORMAÇÃO Apresentação de contas demonstrativas pela recuperanda até o dia 30 de cada mês, sob pena de destituição dos seus controladores e administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas nos autos principais. Sem prejuízo, à recuperanda caberá entregar mensalmente ao administrador judicial os extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF; 6 PLANO DE RECUPERAÇÃO Apresentação do plano de recuperação no prazo de 60 dias corridos, sob pena de falência; 7 - COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES 7.1 - Comunicação às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios onde há estabelecimentos da recuperanda, que apresentarão, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, comprovando a entrega em 5 dias; 7.2. - Comunicação à Juntas Comerciais para anotação do pedido de recuperação, apresentando a recuperanda cópia desta

decisão, assinada digitalmente, e comprovando a entrega, em 5 dias; 7.3. - Intimação do Ministério Público; 8 EDITAL 8.1 - Expedição de edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005, com o prazo de 15 dias para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas ao administrador judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico garca3@tjisp.jus.br, que deverá constar do edital. 8.2. - Concedo prazo de 48 horas para a recuperanda apresentar a minuta do edital, em arquivo eletrônico. Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado da recuperanda, para recolhimento em 24 horas. No mesmo ato, deverá ser intimado para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial. 9. contagem dos prazos em dias corridos na esteira do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (RESP 1.699.528) e precedentes do Tribunal de Justiça de São Paulo, e, para que não haja insegurança jurídica, todos os prazos da recuperação judicial serão contados os prazos em dias corridos. Nesse sentido: "(...) A contagem de todos os prazos no âmbito da recuperação judicial, não apenas aqueles relativos ao período de suspensão e de apresentação do plano, deve ser feita em dias corridos, na esteira do entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.699.528, LUIS FELIPE SALOMÃO). Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido" (TJSP; Agravo de Instrumento 2203562-72.2018.8.26.0000; Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 20/02/2019; Data de Registro: 21/02/2019). Conseqüentemente, o prazo de suspensão das ações e execuções ("stay period"), previsto no art. 6º, § 4º, da LRF, também será de 180 dias corridos. 10. Em relação aos pedidos de fls. 457/459 e 472/490, manifeste-se a Administradora Judicial. 11. Por fim, providencie a zelosa serventia a correção do cadastro processual para retificação das partes passivas, nos termos da decisão de fls. 527. Intime-se. FAZ SABER, ainda, que a recuperanda apresentou o seguinte Rol de Credores: CLASSE I TRABALHISTAS: EVERTON HENRIQUE SILVA XAVIER, CPF 399.437.038-81, R\$ 9.237,00; CLASSE II GARANTIA REAL: BANCO BRADESCO S.A., R\$ 2.260.995,01; BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ 00.000.000/0001-91, R\$ 3.045.000,00; SICOOB COOPED COOPERATIVA DE CREDITO, R\$ 675.000,00, BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., R\$ 1.523.700,00, CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS: FORNECEDORES NACIONAIS: AGROCOY COM DE INS AGROP, CNPJ 18.509.045/0001-51, R\$ 210,00, CIMOAGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, CNPJ 02.523.485/0015-29, R\$ 1.386.686,29, COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDICITRUS, CNPJ 06.258.652/0001-07, R\$ 684.744,00, DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS FREIRE LTDA. CNPJ 07.218.236/0001-48, R\$ 2.361,84, EMBRAFÓS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES, CNPJ 06.228.809/0001-51, R\$ 3.163.300,00, GAMAQ MAQUINAS E PEÇAS P/ TRATORES LTDA ME, CNPJ 62.045.745/0001-24, R\$ 18.920,79, GARDIESEL MECANICA LTDA., CNPJ 48.210.188/0001-49, R\$ 188,00, GBS MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA., CNPJ 67.587.303/0001-23, R\$ 4.562,06, MINERAÇÃO GOBBO LTDA, CNPJ 47.794.862/0001-05, R\$ 98.755,55, NOVAGRO AGROPECUÁRIA LTDA. CNPJ 06.258.652/0001-07, R\$ 684.744,00, TRANSPORTADORA GOBBO LTDA., CNPJ 54.437.587/0001-20, R\$ 55.311,48, TRATOR CENTER TRATORES PEÇAS MARILIA LTDA., CNPJ 00.229.987/0001-10, R\$ 4.714,00; CLASSE IV MICRO E PEQUENA EMPRESA: ACACIO VIACELI ME, CNPJ 12.744.359/0001-52, R\$ 87,31, COMERCIAL PAPEIS GARÇA LTDA EPP, CNPJ 08.235.308/0001-28, R\$ 65,30, FERRO FORTE COM DE FERRO EIRELI EPP, CNPJ 18.544.167/0001-89, R\$ 862,64, ILUMINA ELETRICA EIRELI EPP, CNPJ 17.528.218/0001-16, R\$ 422,72, JLS DA SILVA - GAS ME, CNPJ 10.889.4016/0001-20, R\$ 3.760,00, MARCOS HENRIQUE SANTOS MARQUES ME, CNPJ 08.167.895/0001-65, R\$ 945,28. FAZ SABER, finalmente, que os credores terão o prazo de quinze (15) dias para apresentarem as suas habilitações ao Administrador Judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/05, bem como, que os credores terão o prazo de trinta (30) dias para manifestarem a sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o art. 7º, § 2º, da LRF, ou de acordo com o disposto art. 55, § único, do mesmo diploma legal. Todas as impugnações ao crédito e/ou habilitações de créditos, deverão ser encaminhadas primeiramente e diretamente ao Administrador Judicial, AOM ADMINISTRAÇÃO JURÍDICA E EMPRESARIAL LTDA., CNPJ nº 24.802.012/0001-06, através do seu responsável técnico, Dr. Adriano de Oliveira Martins, com endereço na rua Avenida dos Rubis, 196, cidade de Marília/SP, fone (14) 3413-5007, com endereço eletrônico adriano@aomempresarial.com.br, independentemente de qualquer outra providência. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 15 dias, afixado e publicado na forma da Lei. Garça, 09 de abril de 2.019.

GUARARAPES

1ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL
JUIZ(A) DE DIREITO SILVIA CAMILA CALIL MENDONÇA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL DANIEL ANTUNES CHAVES

Processo Digital nº: 1002589-80.2017.8.26.0218
Classe - Assunto Interdição - Tutela e Curatela
Requerente: Vanda Pereira do Vale
Requerido: Aparecida Sarri

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, nos termos do art. 487, I, do CPC, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de APPARECIDA SARRI, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG n.º 28.655.463-X, residente na Rua Alfredo Castilho, nº 213, na cidade de Rubiácea - SP, com fundamento no artigo 1767, I, do CC, tão somente quanto os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput) do interditando, resguardados os seus direitos quanto ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, segundo o seu estado e desenvolvimento mental, nomeando-lhe como CURADORA DEFINITIVA VANDA PEREIRA DO VALE, brasileira, divorciada, portadora do RG n.º 24.033.376-7, residente na Rua Alfredo Castilho, nº 213, na cidade de Rubiácea - SP.

A Curadora deverá exercer o encargo, administrando os eventuais bens do curatelado em proveito deste, cumprindo os seus deveres com zelo e boa-fé, o que deverá ser feito em atenção aos artigos 1.740 e seguintes do Código Civil, por aplicação analógica. As partes estão isentas de custas, não podendo se falar em sucumbência.